

## Concurso B

1.º Classificado — Rui Miguel Sousa Costa — 16.32 Valores

Vila Pouca de Aguiar, 09 de Fevereiro de 2010. — o Presidente da Câmara, *Dr. Domingos Manuel Pinto Batista Dias*.

302900612

**Aviso n.º 3687/2010**

Nos termos e para efeitos do disposto nos n.ºs 5 e 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para Contrato de Trabalho por tempo Indeterminado — Técnico Superior (Área de Gestão), aberto por aviso publicado Diário República 2.ª série n.º 218, de 2009.11.10 — aviso n.º 20344/2009, homologada por despacho do Presidente da Câmara Municipal, datado de 10 de Fevereiro de 2010.

A presente lista encontra-se disponível na página electrónica do Município, [www.cm-vpaguiar.pt](http://www.cm-vpaguiar.pt) e afixada nas instalações da Câmara Municipal.

1.º Classificado — Carlos Jorge Rebelo Amaral Gonçalves — 13.65 Valores

Vila Pouca de Aguiar, 11 de Fevereiro de 2010. — O Presidente da Câmara, *Dr. Domingos Manuel Pinto Batista Dias*.

302910527

**MUNICÍPIO DE VISEU****Aviso (extracto) n.º 3688/2010****Mobilidade interna de Luís Filipe Ferreira de Oliveira Gonçalves, técnico superior da Câmara Municipal de Pinhel**

Para cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que por despacho datado de 14 de Dezembro de 2009, foi autorizada a mobilidade de Luís Filipe Ferreira de Oliveira Gonçalves, Técnico Superior, na modalidade de mobilidade interna na categoria, pelo prazo de um ano, com efeitos a partir do dia 02 de Fevereiro, do Município de Pinhel, para o Município de Viseu, nos termos da alínea *b*) do n.º 2 do artigo 59.º, do n.º 2 do artigo 60.º, n.º 1 do artigo 61.º e n.º 1 do artigo 63.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

Em 01 de Fevereiro de 2010. — Por delegação do Presidente da Câmara, o Vereador, (*Herminio Loureiro de Magalhães*, Dr.).

302897033

**FREGUESIA DE ALBERGARIA-A-VELHA****Aviso (extracto) n.º 3689/2010**

Para os devidos efeitos se torna público que por deliberação do executivo na sua reunião ordinária de 6 de Fevereiro de 2010, e com a aplicação da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 47.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, a funcionária Paula Cristina Marques Pereira Paralta, passa a usufruir de uma alteração de posicionamento remuneratório, ficando colocada na 2.ª posição remuneratória, nível 15, da categoria de técnico superior da tabela remuneratória única (TRU) dos trabalhadores que exercem funções públicas. Esta deliberação produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2010.

Junta Freguesia Albergaria-a-Velha, 9 de Fevereiro de 2010. — O Presidente, *Dr. José Manuel Torres e Menezes*.

302907596

**FREGUESIA DE AVEIRAS DE CIMA****Editais n.º 119/2010****Projecto de Regulamento e Tabela Geral de Taxas****Freguesia de Aveiras de Cima**

Justino Cláudio de Oliveira, Presidente da Junta de Freguesia de Aveiras de Cima:

Torna público que, por deliberação da Junta de Freguesia, tomada na reunião de 2 de Fevereiro de 2010, submete à apreciação pública,

nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, o Projecto de Regulamento e Tabela de Taxas.

Os interessados podem dirigir, por escrito, as sugestões ou reclamações ao Presidente da Junta de Freguesia, no prazo de 30 dias, contados da data da publicação no *Diário da República*.

O referido projecto poderá ser consultado na secretaria da Junta de Freguesia, todos os dias úteis, durante as horas normais de expediente ou na página electrónica, em [WWW.freguesia-aveiras-cima.pt](http://WWW.freguesia-aveiras-cima.pt).

E para constar se lavrou o presente Edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

Aveiras de Cima, 11 de Fevereiro de 2010. — O Presidente da Junta, *Justino Cláudio de Oliveira*.

**Projecto Regulamento de Taxas, Tarifas e Preços da Freguesia de Aveiras de Cima****Nota Justificativa**

A Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro procedeu à revisão do regime jurídico das taxas das autarquias locais, estabelecendo a necessidade de efectuar a fundamentação económico-financeira das mesmas e de adequar ao novo quadro legal os regulamentos em vigor.

As taxas a cobrar pelas autarquias devem, assim, obedecer ao princípio da equivalência jurídica, segundo o qual o seu valor não pode exceder o custo da actividade pública local ou o benefício auferido pelo particular.

Dando cumprimento ao novo regime jurídico, foi realizado um trabalho no sentido de determinar os custos envolvidos na prestação de serviços ao público pelos quais a Freguesia cobra taxas, tarifas ou preços. A metodologia utilizada para este trabalho consistiu em analisar todas as tarefas realizadas em cada uma das taxas, tarifas ou preços cobrados, estabelecendo o tempo dispendido e os custos de mão-de-obra e de materiais associados ao desempenho da actividade. Nos casos em que o custo de actividade assume relevância reduzida em relação ao benefício auferido pelo particular, e de modo a não prejudicar o princípio da equivalência jurídica, o valor foi estabelecido em função da aplicação de um factor de desincentivo que expressa a necessidade de reduzir ou moderar, consoante os casos, a prestação de serviços, o aproveitamento económico de um bem de natureza pública ou privada da autarquia ou a remoção de um obstáculo jurídico a uma actividade que permite a realização de acréscimos patrimoniais na esfera jurídica do beneficiário.

Em alguns casos o valor fixado para a taxa, tarifa ou preço é inferior ao custo da actividade, apurado de acordo com a metodologia adoptada. Nesses casos, o coeficiente é negativo, ou seja, corresponde a um incentivo, assumindo a Freguesia o custo social correspondente à diferença.

Assim, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 241.º da Constituição, no n.º 1 do artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006 e dos artigos 17.º e 18.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, e no uso da competência prevista na alínea *d*) do n.º 2 do artigo 17.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a Assembleia de Freguesia de Aveiras de Cima aprova o seguinte Regulamento de Taxas, Tarifas e Preços.

**CAPÍTULO I****Disposições Gerais****Artigo 1.º****Lei habilitante**

O presente regulamento é aprovado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição e na alínea *d*) do n.º 2 do artigo 17.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006 e dos artigos 17.º e 18.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro.

**Artigo 2.º****Incidência objectiva e âmbito de aplicação**

O presente regulamento procede à criação de taxas, tarifas e preços que constituem receita da Freguesia de Aveiras de Cima pelo cumprimento das suas atribuições e competências, estabelecendo o regime a que ficam sujeitos a liquidação, cobrança e pagamento das mesmas.